

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Revoga o Capítulo IV – Da Reserva Legal, da Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que *dispõe sobre a proteção da vegetação nativa*, para garantir o direito constitucional de propriedade.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Revoga-se o Capítulo IV – Da Reserva Legal, da Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

**Art. 2º** As Áreas de Proteção Permanente continuam protegidas na forma determinada pela Lei nº 12.652, de 25 de maio de 2012.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Certamente, quando se examina a realidade da preservação ambiental no Brasil, chega-se à conclusão de que o país é um dos que mais preserva sua vegetação no mundo. Não são poucos os dados que demonstram o país como exemplo internacional de preservação da floresta e de sua vegetação. Nenhuma outra nação pode dar receitas prontas de conservação para o Brasil. Não há pertinência no clamor ecológico fabricado artificialmente por europeus, norte-americanos e canadenses e imposto ao país e a seus produtores rurais, chegando a determinar, segundo interesses políticos e comerciais estrangeiros, o rumo de nossa produção, desenvolvimento e legislação ambiental.



Hoje, com os dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR) tem-se uma radiografia completa do uso e ocupação do solo nacional e uma poderosa ferramenta de gestão ambiental. Até 31 de dezembro de 2018, foi cadastrada uma área total de 503.834.037 ha, ultrapassando a área passível de cadastro, que era originalmente de 430.673.417 ha. Já foram cadastrados 5.498.416 imóveis. Em todas as regiões se cadastrou mais que a área passível originalmente.

Os dados do CAR são confiáveis e mostram que existem 1.871 unidades de conservação, ocupando uma área de 154.433.280 ha, ou, 18% do território nacional. As terras indígenas ocupam 117.956.054 ha em 600 unidades que correspondem a 14% das terras brasileiras. Em áreas protegidas, como reza a ONU (unidades de conservação e terras indígenas), há uma área de 257.257.508 ha, ou, 30,2% do país.

Dados internacionais mostram que, por exemplo, a Austrália protege 19,2% do seu território, os Estados Unidos preservam 13%, e o Canadá 9,7%. Somente a área protegida no Brasil, segundo os critérios da ONU, equivale à superfície de 15 países europeus.

Segundo o grupo de Inteligência Territorial Estratégica – GITE da Embrapa -, utilizando os dados do CAR, em unidades de conservação e terras indígenas muitos estados da Federação batem recordes de preservação ambiental: Amapá tem 70,8% do seu território em áreas protegidas, Roraima 66,7%, Pará 56,2%, Amazonas 54,5%, Acre 46,4%, Rondônia 42,9%, Maranhão 25,2%, Tocantins 20,8% e Mato Grosso 20,1%. Até mesmo estados altamente produtivos e industrializados preservam, em padrões internacionais, vasta área: Rio de Janeiro tem 18,2% do seu território em áreas protegidas e São Paulo 15%.

De forma geral, é revelado pelos dados do CAR a existência de 1.871 unidades de conservação, 600 terras indígenas, 9.349 assentamentos, 296 quilombolas e 68 áreas militares, um total de 12.184 áreas legalmente atribuídas, ocupando 315.924.844 ha, ou, 37,1% do Brasil.



Ainda, segundo os dados constantes no CAR, produtores rurais dedicam 218 milhões de hectares à área de preservação permanente, ou seja, 50% das áreas dos imóveis rurais ou 25,6% do território nacional. O patrimônio fundiário imobilizado pelos proprietários rurais brasileiros a favor do meio ambiente foi estimado pelo doutor Evaristo de Miranda da Embrapa em mais de 3 trilhões de reais, com um custo de manutenção pago pelo produtor de 20 bilhões de reais por ano. Não é demais reafirmar que o Brasil é o país que mais preserva sua vegetação nativa e o produtor rural é personagem central desta preservação, ao bancar do próprio bolso a conservação de um quarto do território nacional.

Os dados do CAR, portanto, mostram que 66,3% das terras do Brasil são áreas destinadas à vegetação protegida e preservada, ou seja, unidades de conservação, terras indígenas, assentamentos rurais, quilombolas, áreas militares, áreas de preservação permanente nos imóveis rurais e terras devolutas. Dada a realidade, é preciso enfatizar: dois terços do território nacional são dedicados à preservação e proteção do meio ambiente. Apenas 30,2% das terras brasileiras são de uso agropecuário: 8% de pastagens nativas, 13,2% de pastagens plantadas, 7,8% de lavouras e 1,2% de florestas plantadas. O restante, 3,5% do território nacional, é ocupado por cidades, infraestrutura e outros.

Os Estados Unidos, a nação mais rica do planeta, utilizam 74,3% do seu território para a agropecuária, 5,8% são ocupados por cidades e infraestrutura e 19,9% são dedicados à proteção e preservação da vegetação nativa. Em outros termos, enquanto os brasileiros usam menos de um terço do território em produção agropecuária, os Estados Unidos utilizam quase 75%. Eis uma das razões que o trabalhador americano é mais rico e próspero. O PIB per capita brasileiro é de menos de 15.000 dólares e o dos Estados Unidos de cerca de 59.000 dólares.

A despeito dessa realidade cristalina, burocratas ecológicos continuam a propagar desinformações que permitem a desavisados difamar, caluniar e cercear àqueles que mais preservam a vegetação nativa: os produtores agropecuários. Ongs e organismos internacionais deveriam nos premiar e render homenagens pelo feito.



Qualquer conferência, seminário ou painel internacional, que se diga sério e científico, deve render homenagens e estudos ao nosso profundo senso ecológico.

Hoje, o papel de uma certa ecologia radical, fundamentalista e irracional é impedir nosso desenvolvimento e abrandar a concorrência para permitir a expansão da agropecuária em outros grandes países produtores que tem padrões de preservação bastante inferiores aos nossos.

Definitivamente, é urgente a conciliação profunda e permanente entre proteção do meio ambiente, crescimento econômico e geração de oportunidades para os brasileiros. O país precisa produzir mais e explorar com racionalidade seus recursos naturais. Para tanto, é preciso flexibilizar dispositivos com excesso de rigidez e que ferem de morte o princípio constitucional do direito à propriedade privada e os objetivos nobres de crescimento econômico e geração de oportunidades. Precisamos produzir e vender mais.

O projeto de Lei, ora apresentado, propõe a revogação do Capítulo IV da Lei Nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para garantir o direito constitucional de propriedade, com a observação explícita de que as Áreas de Proteção Permanente continuem protegidas na forma determinada pela Lei citada.

O principal artigo do Capítulo IV da lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012, de forma excessivamente drástica, colide com o direito de propriedade, aviltado em sua essência, ao determinar que todo imóvel rural deva manter área com cobertura de vegetação nativa, a título de Reserva Legal, além das Áreas de Preservação Permanente.

Aos imóveis rurais, localizados na Amazônia Legal, é determinado que 80% da propriedade sejam de Reserva Legal quando situados em área de florestas, 35% nos imóveis situados em área de cerrado, 20% nos imóveis situados em área de campos gerais e nas demais regiões do país 20% de reserva legal em cada propriedade rural.



Removido tal entrave, poderemos expandir a produção agropecuária, gerar empregos e contribuir para o crescimento do país, atendendo interesses legítimos e nacionais, além de preservar, como nenhum outro país faz, o meio ambiente.

Em particular, é necessidade ocupar mais ainda a região amazônica e explorar os seus recursos naturais, transformando-os em riquezas, ou seja, completar o projeto nacional e dar concretude à integração nacional. A região Amazônia brasileira é uma bandeira política de esperança, geração de riquezas e bem-estar. Estudos e prospecções revelam que a região possuiu em valores de recursos naturais o montante de 23 trilhões de dólares a ser explorado, sendo 15 trilhões em recursos minerais metálicos, não metálicos e energéticos e oito trilhões na superfície, com a biodiversidade.

Sala das Sessões,

Senador **MARCIO BITTAR**

Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

